



**LEI Nº 366/2001 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Concede reajuste de vencimentos aos Servidores do Município, na forma que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, especialmente quanto a política salarial de seus Servidores, **APROVA e eu**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

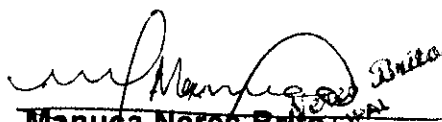
**Art. 1º** – Fica por força da presente Lei, concedido um reajuste salarial de 12% (doze por cento), a todos os Servidores Públicos do Município de São Miguel do Araguaia, ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive inativos, e em comissão, a partir de 1º de agosto de 2001, sobre os vencimentos básicos efetivamente percebidos.


**Art. 2º** – As despesas decorrentes da presente lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática própria, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento das disposições contidas neste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de R\$.120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujos recursos advirão dos previstos no § 1º, incisos I, II e III, do art. 43, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2001, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro de 2001.

  
**Manuça Neres Brito**  
Prefeito Municipal  
Se. MUNICIPAL

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia de presente <u>Lei 366/2001</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar do cartame e de acordo com a Lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>10 de Setembro</u>, 2001</p> <p> ANTÔNIA NERES BRITO SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
--